



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.003717/2026-02 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - ELIZABETH DIAS DOS SANTOS FISIOTERAPIA - FISIOQUER.CNPJ:
13.649.407/0001-96

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.035167/2026

Data da autuação: 26/02/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SENiC

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREENCIAMENTO AO SIS - ELIZABETH DIAS DOS SANTOS FISIOTERAPIA - FISIOQUER.CNPJ: 13.649.407/0001-96



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Clínica Domiciliar Santa Camila	CNPJ: 13.649.407/0001-96 Matriz 13.649.407/0002-77 Filial
Nome Fantasia: Clínica Domiciliar Santa Camila (Fisioquer)	Inscrição Estadual: 07.573.338/001-07 Matriz 07.573.338/002-80 Filial
Endereço completo CLSW 301 EDF.DAKOTA LOJA 44/49 CEP: 70673-605 – matriz: CRW 514 Sul edf.Anya bloco C loja 18 CEP.70380-353 - filial Complemento:	Telefone: 61 3344-7486 E-mail: diretoria@santacamilahc.com.br Sítio institucional: www.fisioquer.com.br
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Atendimento ambulatorial: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia Pélvica. Atendimento Domiciliar: Fisioterapia, fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Nutrição
Representante Legal: Elizabeth Dias dos Santos	CPF: 709.394.621-68
Responsável Técnico Nome: Elizabeth Dias dos Santos Registro no Conselho de Classe: 116465F CPF: 709.394.621-68	Registro na especialidade: RG: 2404768





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Kaio Araujo de Castro	Crefito 370933F	057.922.041-95	
Arliane de Araujo Oliveira	Crefito 22308F	008.994.952-81	
Maria Luíza A de Carvalho	CRP 25279	051.078.761-45	
Rafaela Cristina S Santos	CRFA 11248-8	044.938.143-90	
Zula Acioly M. Leite	CRN 5684	004.308.281-52	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Matriz: CLSW 301 bloco C loja 49 sudoeste	07:00 as 19:00	61-3217489	Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia.
Filial: CRS 514 bloco C loja 18 asa sul	07:00 as 19:00	61-33447486	Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Nutrição.
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
1 Cadillac Metalife, Ladder Barrel, Reformer, Step, Stimulus- Eletroestimulador- HTM (Estimulador Rusa, Fez e Tens, Ultrasson sonic Compact 2-3MHZ, Infra Vermelho, Caixa Skate Rampa, Rolo Tradicional- Laser, Tornozeleira-Caneleira para Academia e Clínica de Fisioterapia- Par 1k, 2k, 3 k 4 k, 5, 6, 7, 8 e 10kg, Bolas (55 cm, 65, 75cm marca Bastão de Madeira, prancha, Jump, Bicicleta Ergométrica, Alteres de 500g, 1kg, 2, 3, 4, 5 e 6kg, Escada Neurológica e disco de Equilíbrio.			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco: 001 Banco do Brasil	Agência: 1235-1	Conta corrente: 68833-9	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

18





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024 de 26 de agosto de 2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2026.

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ: 15.649.407/0002-77
Elizabeth Dias dos Santos





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Clinica Domiciliar Santa Camila inscrita no CNPJ nº 13.649.407/0001-96, estabelecida em CLSW 301 Ed. Dakota Loja 49, St. Sudoeste Bloco C, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 28 de Abril de 2026

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ: 13.649.407/0001-96
Elizabeth Dias dos Santos





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº14.133/2021

A Clínica Domiciliar Santa Camila Ltda, inscrita no CNPJ nº13.649.407/0001-96, sito à clsw QD 301 Edf.Dakota loja 47/49, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Elizabeth Dias dos Santos, portador(a) do RG nº2.404.768, expedido por SSP/SP, e do CPF nº709.394.621-68, declara estar ciente acerca da vedação decredenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descreeciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, 28 de abril de 2026

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
~~CNPJ 13.649.407/0001-96~~

Elizabeth Dias dos Santos





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A Clínica Domiciliar Santa Camila inscrita no CNPJ nº 13.649.407/0001-96 sediada em CLSW 301 Edf.Dakota loja 44/49 Setor Sudoeste, e, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Elizabeth Dias dos Santos, portador(a) do RG nº 2404768, expedido por SSP/SP e do CPF nº 709.394.621-68.

DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 28 de Abril de 2026

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ: 13.649.407/0001-96
Elizabeth Dias dos Santos



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA (nome/razão social), CNPJ nº13.649.407/0001-96, com logradouro à CLSW 301 Ed. Dakota Loja 49, St. Sudoeste Bloco, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). ELIZABETH DIAS DOS SANTOS portador(a) do RG nº2404768, expedido por SSP/SP, e do CPF nº709.394.621-68, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 28 de Abril de 2026.

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ: 13.649.407/0001-96

Elizabeth Dias dos Santos





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA CNPJ 13.649.407.0001-96, SEDIADA CLSW 301 Ed. CLSW 301 Ed. Dakota Loja 49, Setor Sudoeste.

DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 28 de Abril de 2026

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ 13.649.407/0001-96
Elizabeth Dias dos Santos





GO | MT | MS | TO | DF

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA			
DATA VALIDADE: 31/05/2026			
Razão Social CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA			
Representante Legal ELIZABETH DIAS DOS SANTOS			
Nome Fantasia FISIOQUER			
Endereço ST SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA Nº 49 SUBSL			
Bairro SUDOESTE	CEP 70673603	Cidade BRASILIA	UF DF
Horário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia 13:00 AS 19:00 HS			
Registro no Conselho PJ-0535		CNPJ 13649407000196	
Responsável Técnico / CRFa No 11248-8 RAFAELA CRISTINA SOUSA DOS SANTOS		Horário de 13:00 AS 19:00 HS	

Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - 5ª Região, nos Termos da Resolução CFFa de no 446 26/04/2014.

Declaração Digital - Código de Validação: 031750000994202022025
Emitida eletronicamente via internet às 17/06/2025 de 11:01.
Sua autenticidade poderá ser confirmada no site: www.crefono5.org.br
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

SEDE: Condomínio Absolut Business Style
Avenida T-4, nº1478, Qd.169-A, Lt.1/2/17/18, Salas 61-A, Setor Bueno
Cep: 74.230-030 / Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3293-6124 / 3233-3209 / 3233-3620 / 3233-3269
www.crefono5.org.br @crefono_5





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO
CREFITO - 11

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF) 0981/2022 Circunscrição: DF/GO			
Razão Social CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA			
Endereço SQSW 301, BLOCO C, LOJA 49			
Bairro SETOR SUDOESTE	CEP 70673-503	Cidade BRASILIA	UF DF
Registro no CREFITO RE-474-DF Liv.:002 Fls.: 037 Ata: - de 18/02/2013		CNPJ/CPF 13.649.407/0001-96	
Profissional 119465-F - ELIZABETH DIAS DOS SANTOS ** 287373-F - JESSICA TOLENTINO VIEIRA		** Responsável Técnico 10076-TO - MICHELLE CARNEIRO FERREIRA ** 239893-F - NIZANDRA NINA GUIMARAES	
Endereço de Funcionamento SH AS 16H.			
Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da:			
CLINICA			
E obrigação do Responsável Legal/Técnico pelo consultório/clínica manter atualizados os dados cadastrais vinculados com este Conselho, nos termos da legislação vigente, válida até 01 de junho de 2025.			
<p align="center">IMPORTANTE Apresentação Obrigatória a Fiscalização Essa Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local visível.</p>			
 DR. SERGIO GOMES DE ANDRADE PRESIDENTE			

Brasília/DF - SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 411 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70.333-900 - Tel/Fax (61) 3225-3700
 Goiânia/GO Av. Rep. do Líbano, nº. 2341 Ed. Center Shop, Tamandaré, Sala 201/202- St. Oeste - CEP 74125-904 - Tel/Fax (62) 3091-1564
www.crefito11.org.br / atendimento@crefito11.org.br / defts@crefito11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA

Nº RE-474-DF

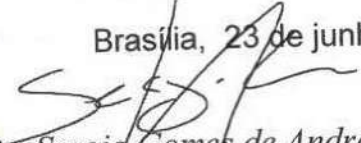
Certificamos que a Empresa, neste documento qualificada, foi registrada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região em, 18/02/2013 sob o Nº 002 às fls 037 do livro de Registro de Empresas, de acordo com a resolução COFFITO-37, de 23/04/1984.

A validade deste documento está vinculada a renovação anual da Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF).

CLINICA
 CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
 SQSW 301, BLOCO C, LOJA 49 - SETOR SUDOESTE
 BRASILIA/DF


 Dra. Rqsa Irlene Maria Serafim
 Diretora-Secretária

Brasília, 23 de junho de 2021


 Dr. Sergio Gomes de Andrade
 Presidente

OBS: Afixar em local de livre acesso à fiscalização.





Crefito 11

CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF)

RAZÃO SOCIAL

CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

ENDEREÇO COMPLETO

SQSW 301 BLOCO C LOJA 49, Nº - SETOR SUDOESTE - BRASÍLIA - DF - CEP: 70673503

REGISTRO NO CREFITO

RE-474-DF - Livro e Folha 002 e 037, inscrito em:
18/02/2013

CNPJ/CPF

13.649.407/0001-96

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7H ÀS 19H.

CORPO CLÍNICO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ADRIELLE SOUZA CARREIRO	16693-TO
ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	116465-F

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

JHONATA GOMES SOUSA	288482-F
KAIO ARAUJO DE CASTRO	370933-F

Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da:

CLÍNICA

Ressalvamos as Ocorrências de Alterações na Responsabilidade Técnica ou Horário de Funcionamento desta DRF, válida até 01/06/2026

IMPORTANTE

Apresentação Obrigatória a Fiscalização Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local acessível.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://crefito-11.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

57802e28-c71a-48dc-a394-373d33e97a50

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - DF e Entorno

Telefone: (61) 3225-1111

SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440
Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.333-900.

www.crefito11.gov.br

Emissão do Documento

01/09/2025 15:25:42

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA 49, S/N, SETOR SUDOESTE, RA SUDOESTE/OCTOGONAL, 70673-503, BRASILIA, SUBSOLO

Número de Registro:

53202413075

CNPJ:

13.649.407/0001-96

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Restrições:**

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da Análise do Endereço:

NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL: SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA 49 SUBSOLO;

Área Utilizada (m²):

49,0

Área Total Edificação (m²):

49,0

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 12:00h

Atividade Principal

- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

Complemento

E HOME CARE

Atividades SecundáriasAcesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código RsPE

Emissão do Documento

01/09/2025 15:25:42

- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
Complemento
E HOME CARE
- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
Complemento
E HOME CARE
- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
Complemento
E HOME CARE
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutricao
Complemento
E HOME CARE
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise
Complemento
E HOME CARE
- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional
Complemento
E HOME CARE

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	01/09/2028
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	01/09/2028
8650-0/01	Atividades de enfermagem	01/09/2028
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	01/09/2028
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	01/09/2028
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	01/09/2028
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	01/09/2028


 Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código RsPE

Emissão do Documento

01/09/2025 15:25:42

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/01	Atividades de enfermagem	07/08/2028

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código RsPE

Emissão do Documento

01/09/2025 15:25:42

8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código RsPE

Emissão do Documento

01/09/2025 15:25:42

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

VENTVRIS VENTIS



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código RsPE



DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Razão social: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

CNPJ: 13.649.407/0001-96

Nome responsável técnico: ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

CPF: 709.394.621-68

Área atuação: Fisioterapia

Nº Inscrição: 16465-F

Turno(s): vespertino

Declaro, em cumprimento ao previsto no inciso III, do Art 4º da Resolução COFFITO nº 37/84, que exerço função de Responsável Técnico, na empresa supramencionada, revestido de autonomia no exercício profissional e exclusividade no desempenho de minha função. Declaro, ainda, ter ciência das obrigações a mim imputadas, enquanto Responsável Técnico, conforme a Resolução COFFITO nº 139/92, devendo, sempre:

- garantir que a empresa na qual trabalho esteja regularmente inscrita no CREFITO 11, com sua documentação em dia e os dados atualizados, inclusive dados de corpo clínico;
- garantir que os serviços nas áreas da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, sejam prestados apenas por profissionais legalmente habilitados, bem como que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais, em número compatível com a natureza





da atenção à ser prestada;

c. cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções e demais normas em vigor, a fim de garantir a dignidade profissional e a prestação de um serviço de qualidade à sociedade, norteados pelos princípios éticos.

Estou ciente que posso receber notificações e informe do CREFITO 11, por meio do meu e-mail pessoal ou da empresa.

26 de fevereiro de 2026

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ: 13.649.407/0001-96

Responsável Técnico





Curriculum Vitae

Elizabeth Dias dos Santos

Crefito 116465-F

STM Conjunto 20 lote 14 Casa 01 – Taguatinga – Fone: 99652-8871/3352-9719

Email: elizabeth@fisioquer.com.br

- **FISIOTERAPEUTA, 40 ANOS, CASADA, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO E UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICA.**

➤ **FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

Graduada em Fisioterapia – Universidade Paulista – DF – 2007

Graduada em Enfermagem pela Universidade ICESP – DF

Especialista em Ginecologia e Obstetrícia – Enfermagem – CGESP – GO

Especialista em Saúde da Mulher pela AV

Curso de Pilates com todas as especializações (equipamento, solo, bolas, cinesiologia, geriatria grávidas).
FJ Pilates – DF

Curso de Pilates com todas as especializações (equipamento, solo, bolas, cinesiologia, geriatria grávidas).
DSD Pilates – DF

Especialista em Fisioterapia Trauma-Ortopédico – Gama Filho – SP

Especialista em Fisioterapia Docência do Ensino Superior – Gama Filho – SP

Especialista em Fisioterapia Demartofuncional – Gama Filho – SP

Mestre especialista em Fisioterapia Intensiva – Sorato - SP

➤ **ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

- Atendimento Fisioterapêutico Domiciliar – DF.
 - Fisioterapeuta – atendimento paciente em internação domiciliar. Fisioterapeuta plantonista na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Adulto.
 - Coordenadora de Equipe de Fisioterapia Intensiva Domiciliar do Home Care 2P HealthCare de Fisioterapia.
 - Hospital de HCB - DF
 - Fisioterapeuta plantonista na Unidade Intensiva Adulto.
- Presidente/Proprietária da Clínica Domiciliar Santa Camila Ltda com filial na CRS 514 Sul Bloco C Loja 18 – Asa Sul, empresa que presta serviço de fisioterapia intensiva domiciliar para a 2P HealthCare, treinamento profissional e monitoria de profissionais acadêmicos na Unidade de Tratamento Intensivo Adulto (UTI).

Brasília, 25 de fevereiro 2026


Elizabeth Dias dos Santos





Universidade Paulista



UNIP
UNIVERSIDADE PAULISTA

☉ Reitor da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Fisioterapia, em 28 de fevereiro de 2008, confere o título de

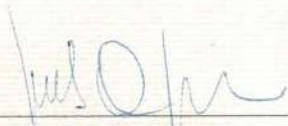
Fisioterapeuta a

Elizabeth Dias dos Santos

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 12 de março de 1982
R.G. n.º 2.404.768 - DF

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008


Reitor


Diplomado


Secretário Geral



Reitor: Dr. João Carlos Di Genio
 Vice-Reitor de Graduação: Dr. Yugo Okida
 Secretário Geral: Prof. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
 Secretário Geral Adjunto: Prof. Edison Fernandes

Universidade Paulista

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 550
 D.O.U. de 09-11-1988

Curso de Fisioterapia

Reconhecido pela Portaria MEC n.º 2.447
 de 14-11-2001 - D.O.U. de 16-11-2001

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Secretaria Geral

Departamento de Registros de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 123928

Processo n.º 2008.1.118645

nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9394/96.

São Paulo, 08 de agosto de 2008

De acordo.

Edison Fernandes
 Prof. Edison Fernandes
 Secretário Geral Adjunto
 RG.2.813.885

WOL
664192

COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e
 Terapia Ocupacional

Diploma Registrado sob o n.º 116.465

No Livro n.º 292 às fls. 59-v

Em, 10 de JULHO de 2009

Dr. Roberto Mattar Cepeda
 Dr. ROBERTO MATTAR CEPEDA
 PRESIDENTE

CREFITO - 11

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
 E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

Nome: Elizabeth Dias dos Santos

Inscrição n.º 116.465-F
 Livro 7-F-DE Fls. 140v

Em, 31 de julho de 2009

Dr. Eduardo Olivio Ravagnani Nicolini
 Dr. Eduardo Olivio Ravagnani Nicolini
 Presidente

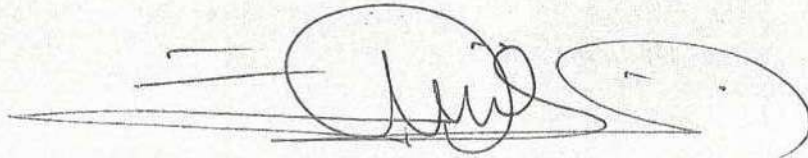


CERTIFICADO

Certificamos que, **ELIZABETH DIAS DOS SANTOS**
concluiu o curso da **JF PILATES** baseado no Método de Joseph Pilates,
com duração de **370 Horas**.

Pilates

Brasília, 31 de Dezembro de 2012



Jeison Oliveira da Silva
CREF 3328 G/DF

Fabiana Medeiros de Almeida Silva
Fabiana Medeiros de Almeida Silva
CREF 1821 G/DF





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Clinica Domiciliar Santa Camila inscrita no CNPJ nº 13.649.407/0002-77, estabelecida em CRS 514 sul Ed. Anya Bloco C loja 18, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 28 de Abril de 2026

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ 13.649.407/0002-77
Elizabeth Dias dos Santos





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº14.133/2021

A Clínica Domiciliar Santa Camila Ltda, inscrita no CNPJ nº13.649.407/0002-77, sito à Crs 514 sul edf.Anya bloco C loja 18, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Elizabeth Dias dos Santos, portador(a) do RG nº2.404.768, expedido por SSP/SP, e do CPF nº709.394.621-68, declara estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, 28 de abril de 2026

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

~~CNPJ 13.649.407/0002-77~~

Elizabeth Dias dos Santos





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A Clínica Domiciliar Santa Camila inscrita no CNPJ nº 13.649.407/0002-77, sediada em CRS 514 sul, Ed.Anya Bloco C loja 18, e, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Elizabeth Dias dos Santos, portador(a) do RG nº 2404768, expedido por SSP/SP e do CPF nº 709.394.621-68.

DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 28 de Abril de 2026

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ: 13.649.407/0002-77
Elizabeth Dias dos Santos



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, inscrita no CNPJ nº13.649.407/0002 - 77, com logradouro à SHCS QD 514 BLOCO C LOJA 18, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). ELIZABETH DIAS DOS SANTOS, portador(a) do RG nº2404768, expedido por SSP/SP e do CPF nº709.394.621-68, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 28 de abril de 2026.

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ: 13.649.407/0002-77
ELIZABETH DIAS DOS SANTOS





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA CNPJ 13.649.407.0002-77, SEDIADA na Av W3 SUL Comércio Residencial Sul 514 Ed. Anya, Bloco C Loja 18. **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 28 de Abril de 2026

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
Elizabeth Dias dos Santos
CNPJ 13.649.407/0002-77
Elizabeth Dias dos Santos





GO | MT | MS | TO | DF

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DATA VALIDADE: 31/05/2026

Razão Social

CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

Representante Legal

ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

Nome Fantasia

FISIOQUER

Endereço

Q SHCS CR QD 514 BLOCO C LOJA 18 PARTE SUBSOLO EDIF ANNYA

Bairro
ASA SULCEP
70380535Cidade
BRASÍLIAUF
DFHorário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia
08:00 AS 12:00Registro no Conselho
PJ-0609CNPJ
13649407000277Responsável Técnico / CRFa No 11248-8
RAFAELA CRISTINA SOUSA DOS SANTOSHorário de
08:00 AS 12:00

Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - 5ª Região, nos Termos da Resolução CFFa de no 446 26/04/2014.


Declaração Digital - Código de Validação: 031750001016202022025
Emitida eletronicamente via internet às 17/06/2025 de 11:02.
Sua autenticidade poderá ser confirmada no site: www.crefono5.org.br
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

SEDE: Condomínio Absolut Business Style
Avenida T-4, nº1478, Qd.169-A, Lt.1/2/17/18, Salas 61-A, Setor Bueno
Cep: 74.230-030 / Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3293-6124 / 3233-3209 / 3233-3620 / 3233-3269
www.crefono5.org.br @crefono_5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO
CREFITO - 11

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF) 1766/2024 Circunscrição: DF/GO			
Razão Social CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA			
Endereço Q SHCS CR QD 514 BLOC C LJ 18 PARTE SUBSOLO ED. ANNYA N 535			
Bairro ASA SUL	CEP 70380-535	Cidade BRASILIA	UF DF
Registro no CREFITO RE000570 Liv.:003 Fls.: 77-V Ata: 136 de 14/07/2016		CNPJ/CPF 13.649.407/0002-77	
Profissional		** Responsável Técnico	
116465-F - ELIZABETH DIAS DOS SANTOS **		10076-TO - MICHELLE CARNEIRO FERREIRA **	
223008-F - ARLIANE DE ARAUJO OLIVEIRA		288482-F - JHONATA GOMES SOUSA	
271973-F - MARIA JOSE DE LIMA SANTOS PEIXOTO		287371-F - NADIA PEREIRA DE ALMEIDA	
Horário de Funcionamento 8H AS 18H.			
Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da: CLINICA É obrigação do Responsável Legal/Técnico pelo consultório/clínica manter atualizados os dados cadastrais vinculados com este Conselho, nos termos da legislação vigente, válida até 01 de junho de 2026.			
<p align="center">IMPORTANTE Apresentação Obrigatória à Fiscalização Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local visível.</p>		<p align="center">  Dr. Messias Rodrigues Fernandes PRESIDENTE </p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA

Nº RE000570

Certificamos que a Empresa, neste documento qualificada, foi registrada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região em, 14/07/2016 sob o Nº 003 às fls 77-V do livro de Registro de Empresas, de acordo com a resolução COFFITO-37, de 23/04/1984.

A validade deste documento está vinculada a renovação anual da Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF).

CLINICA
CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CRS 505, BLOCO A, N.: 47, LOJA 49 - ASA SUL
BRASILIA/DF


Dra. Rosa Irlene Maria Serafim
Diretora-Secretária

Brasília, 23 de junho de 2021


Dr. Sergio Gomes de Andrade
Presidente

OBS: Afixar em local de livre acesso à fiscalização.



Emissão do Documento

12/12/2025 14:57:33

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SHCS CR QD 514 BLOCO C, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70380-535, BRASILIA, LOJA 18 PARTE SUBSOLO EDIF ANNIA

Número de Registro:

53900345130

CNPJ:

13.649.407/0002-77

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Restrições:**

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém, restringe-se a consultas na área de saúde, conforme norma urbanística do setor.

Complemento da Análise do Endereço:

E HOME CARE(ATENDIMENTO DOMICILIAR), AMBULATORIAL, CONSULTÓRIOS E AMBIENTE DE TERCEIROS

Área Utilizada (m²):

183,1

Área Total Edificação (m²):

248,39

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Sábado	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

Complemento

e home care(atendimento domiciliar), ambulatorial consultórios e ambiente de terceiros

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

E HOME CARE(ATENDIMENTO DOMICILIAR), AMBULATORIAL, CONSULTÓRIOS E AMBIENTE DE TERCEIROS

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IJK4N3

Emissão do Documento

12/12/2025 14:57:33

Atividades Secundárias

- 8650-0/01 Atividades de enfermagem

Complemento

e home care(atendimento domiciliar), ambulatorial consultórios e ambiente de terceiros.

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

E HOME CARE(ATENDIMENTO DOMICILIAR), AMBULATORIAL, CONSULTÓRIOS E AMBIENTE DE TERCEIROS

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

Complemento

e home care(atendimento domiciliar), ambulatorial consultórios e ambiente de terceiros.

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

E HOME CARE(ATENDIMENTO DOMICILIAR), AMBULATORIAL, CONSULTÓRIOS E AMBIENTE DE TERCEIROS

- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia

Complemento

e home care(atendimento domiciliar), ambulatorial consultórios e ambiente de terceiros.

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

E HOME CARE(ATENDIMENTO DOMICILIAR), AMBULATORIAL, CONSULTÓRIOS E AMBIENTE DE TERCEIROS

- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutricao

Complemento

e home care(atendimento domiciliar), ambulatorial consultórios e ambiente de terceiros.

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

E HOME CARE(ATENDIMENTO DOMICILIAR), AMBULATORIAL, CONSULTÓRIOS E AMBIENTE DE TERCEIROS

- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise

Complemento

e home care(atendimento domiciliar), ambulatorial consultórios e ambiente de terceiros.

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

E HOME CARE(ATENDIMENTO DOMICILIAR), AMBULATORIAL, CONSULTÓRIOS E AMBIENTE DE TERCEIROS



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IJK4N3

Emissão do Documento

12/12/2025 14:57:33

- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

Complemento

e home care(atendimento domiciliar), ambulatorial consultórios e ambiente de terceiros.

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

E HOME CARE(ATENDIMENTO DOMICILIAR), AMBULATORIAL, CONSULTÓRIOS E AMBIENTE DE TERCEIROS

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	12/12/2028
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	12/12/2028
8650-0/01	Atividades de enfermagem	12/12/2028
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	12/12/2028
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	12/12/2028
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	12/12/2028
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	12/12/2028

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/01	Atividades de enfermagem	27/10/2027

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IJK4N3

Emissão do Documento

12/12/2025 14:57:33

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IJK4N3

Emissão do Documento

12/12/2025 14:57:33

8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IJK4N3

Emissão do Documento

12/12/2025 14:57:33

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

VENTVRIS VENTIS

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IJK4N3



DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Razão social: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

CNPJ: 13.649.407/0002-77

Nome responsável técnico: ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

CPF: 709.394.621-68

Área atuação: Fisioterapia

Nº Inscrição: 116465-F

Turno(s): vespertino

Declaro, em cumprimento ao previsto no inciso III, do Art 4º da Resolução COFFITO nº 37/84, que exerço função de Responsável Técnico, na empresa supramencionada, revestido de autonomia no exercício profissional e exclusividade no desempenho de minha função. Declaro, ainda, ter ciência das obrigações a mim imputadas, enquanto Responsável Técnico, conforme a Resolução COFFITO nº 139/92, devendo, sempre:

- garantir que a empresa na qual trabalho esteja regularmente inscrita no CREFITO 11, com sua documentação em dia e os dados atualizados, inclusive dados de corpo clínico;
- garantir que os serviços nas áreas da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, sejam prestados apenas por profissionais legalmente habilitados, bem como que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais, em número compatível com a natureza






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

da atenção à ser prestada;

c. cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções e demais normas em vigor, a fim de garantir a dignidade profissional e a prestação de um serviço de qualidade à sociedade, norteado pelos princípios éticos.

Estou ciente que posso receber notificações e informe do CREFITO 11, por meio do meu e-mail pessoal ou da empresa.

26 de fevereiro de 2026


CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ: 13.649.407/0002-77
Responsável Técnico





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.404.768	DATA DE EMISSÃO	24/01/2002
NOME	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS		
FILIAÇÃO	José do Egito dos Santos Camila Dias Santos		
NATALIDADE	São Paulo-SP	DATA DE NASCIMENTO	12/03/1982
DOC ORIGIN	C.Nasc.Nº 42970.Fls.123V.,Liv.A-50, São Paulo/SP		
CPF	709.394.621-68	<i>Antônio Carlos</i> ASSINATURA DO EMITENTE	

LEI Nº 7.116 DE 2008/03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

P. E. EXAMINADO

CPJ - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIS. RITO FEDERAL
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL





Curriculum Vitae

Elizabeth Dias dos Santos

Crefito 116465-F

STM Conjunto 20 lote 14 Casa 01 – Taguatinga – Fone: 99652-8871/3352-9719

Email: elizabeth@fisioquer.com.br

- **FISIOTERAPEUTA, 40 ANOS, CASADA, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO E UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICA.**

➤ FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduada em Fisioterapia – Universidade Paulista – DF – 2007

Graduada em Enfermagem pela Universidade ICESP – DF

Especialista em Ginecologia e Obstetrícia – Enfermagem – CGESP – GO

Especialista em Saúde da Mulher pela AV

Curso de Pilates com todas as especializações (equipamento, solo, bolas, cinesiologia, geriatria grávidas).
FJ Pilates – DF

Curso de Pilates com todas as especializações (equipamento, solo, bolas, cinesiologia, geriatria grávidas).
DSD Pilates – DF

Especialista em Fisioterapia Trauma-Ortopédico – Gama Filho – SP

Especialista em Fisioterapia Docência do Ensino Superior – Gama Filho – SP

Especialista em Fisioterapia Demartofuncional – Gama Filho – SP

Mestre especialista em Fisioterapia Intensiva – Sorato - SP

➤ ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Atendimento Fisioterapêutico Domiciliar – DF.
 - Fisioterapeuta – atendimento paciente em internação domiciliar. Fisioterapeuta plantonista na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Adulto.
 - Coordenadora de Equipe de Fisioterapia Intensiva Domiciliar do Home Care 2P HealthCare de Fisioterapia.
 - Hospital de HCB - DF
 - Fisioterapeuta plantonista na Unidade Intensiva Adulto.
- Presidente/Proprietária da Clínica Domiciliar Santa Camila Ltda com filial na CRS 514 Sul Bloco C Loja 18 – Asa Sul, empresa que presta serviço de fisioterapia intensiva domiciliar para a 2P HealthCare, treinamento profissional e monitoria de profissionais acadêmicos na Unidade de Tratamento Intensivo Adulto (UTI).

Brasília, 25 de fevereiro 2026


Elizabeth Dias dos Santos





Universidade Paulista



UNIP
UNIVERSIDADE PAULISTA

☉ Reitor da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Fisioterapia, em 28 de fevereiro de 2008, confere o título de

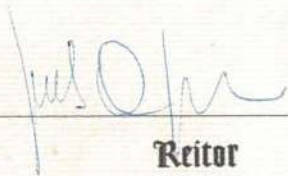
Fisioterapeuta a

Elizabeth Dias dos Santos

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 12 de março de 1982
R.G. n.º 2.404.768 - DF

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008


Reitor


Diplomado


Secretário Geral



Reitor: Dr. João Carlos Di Genio
 Vice-Reitor de Graduação: Dr. Yugo Okida
 Secretário Geral: Prof. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
 Secretário Geral Adjunto: Prof. Edison Fernandes

Universidade Paulista

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 550
 D.O.U. de 09-11-1988

Curso de Fisioterapia

Reconhecido pela Portaria MEC n.º 2.447
 de 14-11-2001 - D.O.U. de 16-11-2001

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Secretaria Geral

Departamento de Registros de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 123928

Processo n.º 2008.1.118645

nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9394/96.

São Paulo, 08 de agosto de 2008

De acordo.

Edison Fernandes
 Prof. Edison Fernandes
 Secretário Geral Adjunto
 RG.2.813.885

WOL
 664-192

COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e
 Terapia Ocupacional

Diploma Registrado sob o n.º 116.465

No Livro n.º 292 às fls. 59-v

Em, 10 de JULHO de 2009

Dr. Roberto Mattar Cepeda
 Dr. ROBERTO MATTAR CEPEDA
 PRESIDENTE

CREFITO - 11

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
 E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

Nome: Elizabeth Dias dos
Santos

Inscrição n.º 116.465-F
 Livro 7-F-DE Fls. 140v

Em, 31 de julho de 2009

Dr. Eduardo Olivio Ravagnani Nicolini
 Dr. Eduardo Olivio Ravagnani Nicolini
 Presidente

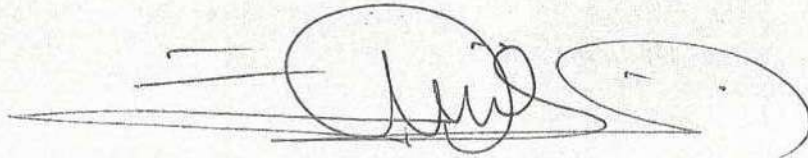


CERTIFICADO

Certificamos que, **ELIZABETH DIAS DOS SANTOS**
concluiu o curso da **JF PILATES** baseado no Método de Joseph Pilates,
com duração de **370 Horas**.

Pilates

Brasília, 31 de Dezembro de 2012



Jeison Oliveira da Silva
CREF 3328 G/DF

Fabiana Medeiros de Almeida Silva
Fabiana Medeiros de Almeida Silva
CREF 1821 G/DF



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 175/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 1º de março de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Chefe do SECRER,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA (FISIOQUER) – FILIAL – CNPJ 13.649.407/0002-77**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na **“PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”**, datada de 17/10/2022 (**Anexo 2, p. 12-15**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2**), na documentação comprobatória de designação da administradora da instituição (**Anexo 2, p. 14**) e no documento que identifica a representante legal da sociedade, a senhora ELIZABETH DIAS DOS SANTOS (**Anexo 2, p. 20-21**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 4, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **14/07/2026**; FGTS com validade até **13/04/2026**; trabalhista com validade até **14/07/2026**; Secretaria de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 31/03/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **28/06/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 30/03/2026 (Anexo 4, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **29/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, em exercício



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 15:46
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: ELIZABETH DIAS DOS SANTOS FISIOTERAPIA - FISIOQUER. CNPJ: 13.649.407/0002-77
Anexos: 8-CONTRATO CONSTITUICAO SANTA CAMILA (6).pdf; 10 - RG REPRES LEGAL.pdf; 10.1 CPG REPRES LEGAL.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERIDÃO DE FALENCIA.pdf


Prezados, Boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: ELIZABETH DIAS DOS SANTOS FISIOTERAPIA - FISIOQUER. (FILIAL)
CNPJ:13.649.407/0002-77

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFP2100015526

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

10 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIM

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

 NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

 NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 53202413075 em 10/02/2021 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e
 olo DFP2100015526 - 04/02/2021. Autenticação: D16F5BAE30923650204E556CA9F0E31B81C39C. Maxmilian Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.372-1 e o código de segurança F9oc
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/018.372-1	DFP2100015526	04/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 53202413075 em 10/02/2021 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e
 olo DFP2100015526 - 04/02/2021. Autenticação: D16F5BAE30923650204E556CA9F0E31B81C39C. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.372-1 e o código de segurança F9oc
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

- ELIZABETH DIAS DOS SANTOS**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascida em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF., CEP nº 72023-440, **Empresário Individual**, com sede na **SHC/SW CLSW 301 bloco C LOJA 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70.673-503**, inscrita no **CNPJ nº 13.649.407/0001-96** e **CF/DF nº 07.573.338/001-07**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 5310118990-1**, por despacho em **12.05.2011**, transforma seu **REGISTRO DE EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**, uma vez que admitiu a sócia.
- LUIZE CAROLINE SOARES SANTOS MONTEIRO**, brasileira, estudante, Solteira, nascida em 03.01.2007, filha de José Arnaldo Soares Monteiro e Elizabeth Dias dos Santos, natural de Brasília, DF, portadora do RG nº 3.829.695, expedida em 29.04.2016 pela SSP/DF e CPF 078.026.701-01, residente e domiciliada a SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP;72023-440, representado(a) por seus pais **Elizabeth Dias dos Santos**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascido em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF., CEP nº 72023-440 e **José Arnaldo Soares Monteiro**, brasileiro, comerciante, Solteiro, nascido em 22.11.1960, Lagoa dos Gatos, PE, portador do RG nº 872.715, expedida em 10.08.2017, pela SSP/DF e CPF nº 405.851.076-53, residente e domiciliado á SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, e passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA ao qual se obrigam mutualmente todas as sócias, conforme as cláusulas e condições seguinte:

PRIMEIRA: A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de, **CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA.**

SEGUNDA: A sociedade girará sob o nome de fantasia: **FISIOQUER**

TERCEIRA: A sociedade limitada terá sua sede e domicilio na SHC/SW CLSW 301 Bloco C Loja 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70673-503.

QUARTA: A sociedade possui a **Filial nº 01** que iniciou suas atividades em 02.04.2015, e usa o mesmo nome empresarial, o mesmo nome de fantasia e tem como objetivo: Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de psicologia e psicanálise e home care, clinica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clinica médica e home care e fica localizada na **SCHS CR 505 Bloco A Nº 47 Loja 49 pela W-3, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70350-510**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 5390034513-0**, por despacho em **26.05.2015**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.649.407/0002-77** e **CF/DF nº 07.573.338/002-80**. Para isso destacou-se do capital social da matriz o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

QUINTA: A sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 02 de maio de 2011.

SEXTA: A sociedade tem como objetivo social, Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

psicologia e psicanálise e home care, clínica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clínica médica e home care.

SÉTIMA: A sócia **Elizabeth Dias dos Santos**, neste ato, cede e transfere 200(duzentas) cotas de R\$ 1,00(um real)cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, totalizado em R\$ 200,00 (duzentos reais) para sócia ora admitida, **Luize Caroline Soares Santos Monteiro**, dando-lhe e a sociedade plena, geral e irrevogável quitação das quotas, ora cedidas e transferidas, ficando assim a distribuição do capital social entre as sócias:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Elizabeth Dias dos Santos	19.800	R\$ 19.800,00	99
Luize Caroline Soares Santos Monteiro	200	R\$ 200,00	1
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100

Parágrafo único: - O Capital Social está, nesta data, totalmente integralizado em moeda Corrente do País.

OITAVA: O Capital Social será de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) dividido em 20.000(vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(hum real) cada, totalmente integralizado neste ato pelas sócias em moeda Corrente Nacional.

NONA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DÉCIMA-PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA-SEGUNDA: Falecendo ou interditando qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outra sócia.

DÉCIMA-TERCEIRA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA-QUARTA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive a representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia, **Elizabeth Dias dos Santos**, que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, ficando vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DÉCIMA-QUINTA: A administradora declara, sob a pena da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA-SEXTA: A sócia-administradora Elizabeth Dias dos Santos, no exercício da administração, terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade.

DÉCIMA- SÉTIMA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em única via, a ser destinada ao arquivamento na JC/DF, para que possa produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Brasília, DF, 25 de janeiro de 2021.

Elizabeth Dias dos Santos

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: Elizabeth Dias dos Santos

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: José Arnaldo Soares Monteiro





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/018.372-1	DFP2100015526	04/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS
405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 53202413075 em 10/02/2021 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e
 olo DFP2100015526 - 04/02/2021. Autenticação: D16F5BAE30923650204E556CA9F0E31B81C39C. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.372-1 e o código de segurança F9oc
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, ELIZABETH DIAS DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, DATA DE NASCIMENTO 12/03/1982, RG Nº 2404768 SSP-DF, CPF 709.394.621-68, CONJUNTO SMT CONJUNTO 8, Nº SN, CASA 10, BAIRRO TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), CEP 72023-440, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 10 de fevereiro de 2021.

ELIZABETH DIAS DOS SANTOS
Assinado digitalmente por certificação A3



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
do registro sob o nº 53202413075 em 10/02/2021 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e
Protocolo DFP2100015526 - 04/02/2021. Autenticação: D16F5BAE30923650204E556CA9F0E31B81C39C. Maxmilian Patriota Carneiro -
Advogado-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.372-1 e o código de segurança F9oc
Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, de CNPJ 13.649.407/0001-96 e protocolado sob o número 21/018.372-1 em 04/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53202413075, em 10/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Samara Fernandes Yoshida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS
405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

Brasília, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Samara Fernandes Yoshida, Servidor(a) Público(a), em 10/02/2021, às 17:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/018.372-1.



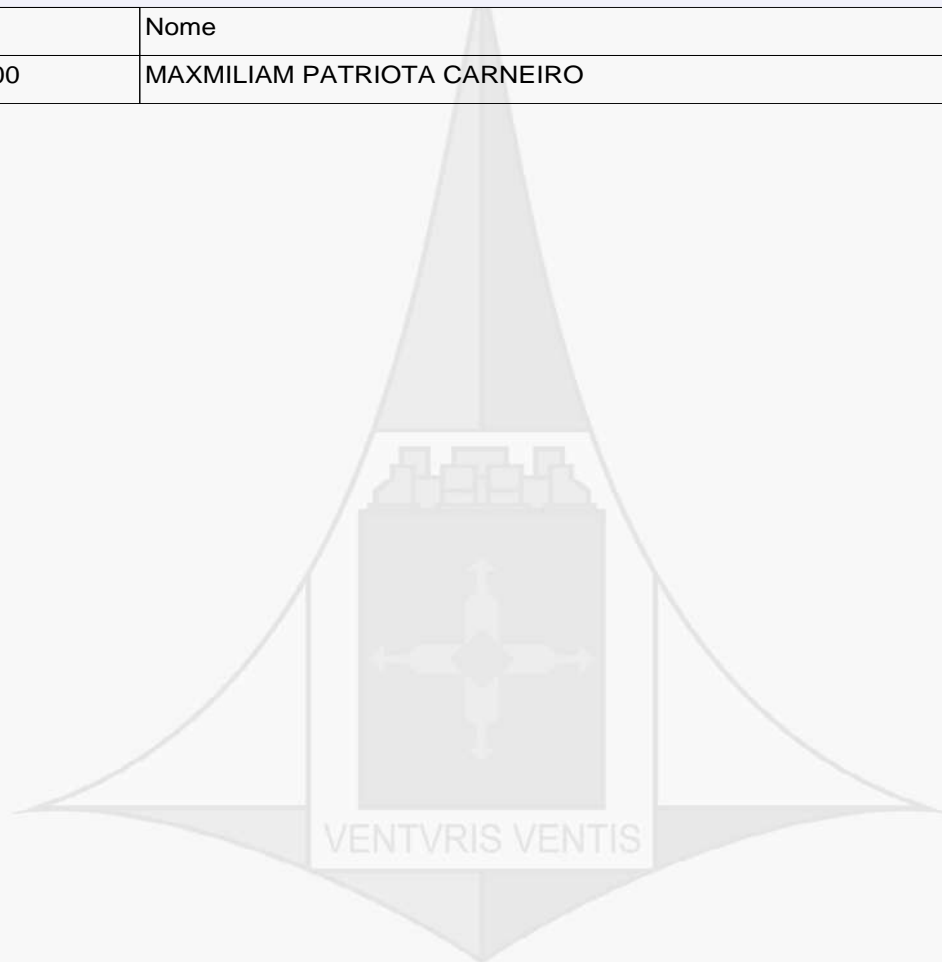


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO




Brasília, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 53202413075 em 10/02/2021 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e
 olo DFP2100015526 - 04/02/2021. Autenticação: D16F5BAE30923650204E556CA9F0E31B81C39C. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.372-1 e o código de segurança F9oc
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202413075	Código da Natureza Jurídica 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2227790273

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

26 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se._____/_____/_____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se._____/_____/_____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.802-8	DFN2227790273	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
 Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. **ELIZABETH DIAS DOS SANTOS**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascida em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP nº 72023-440, e
2. **LUIZE CAROLINE SOARES SANTOS MONTEIRO**, brasileira, estudante, Solteira, nascida em 03.01.2007, filha de José Arnaldo Soares Monteiro e Elizabeth Dias dos Santos, natural de Brasília, DF, portadora do RG nº 3.829.695, expedida em 29.04.2016 pela SSP/DF e CPF 078.026.701-01, residente e domiciliada a SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP; 72023-440, representado (a) por seus pais **Elizabeth Dias dos Santos**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascido em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP nº 72023-440 e **José Arnaldo Soares Monteiro**, brasileiro, comerciante, Solteiro, nascido em 22.11.1960, Lagoa dos Gatos, PE, portador do RG nº 872.715, expedida em 10.08.2017, pela SSP/DF e CPF nº 405.851.076-53, residente e domiciliado á SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP: 72023-440, únicas sócias cotistas da empresa **Clinica Domiciliar Santa Camila Ltda**, com sede na **SHC/SW CLSW 301 bloco C LOJA 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70.673-603**, inscrita no **CNPJ nº 13.649.407/0001-96** e **CF/DF nº 07.573.338/001-07**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 53202413075**, por despacho em **10.02.2021**, resolvem em comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade altera o endereço da Filial nº 01, inscrita no CNPJ sob 13.649.407/0002-77, para SHCS CR QD 514 Bloco C Loja 18, parte subsolo, Edifício Annya, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70380-535.

SEGUNDA: O capital que era de R\$ 20.000,00(vinte mil reais, totalmente integralizado pelas sócias, fica neste ato aumentado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, por integralização neste ato de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos) pela sócia Elizabeth Dias dos Santos e R\$800,00 (oitocentos reais) pela sócia Luize Caroline Soares Santos Monteiro, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim subscritos:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Elizabeth Dias dos Santos	99.000	R\$ 99.000,00	99
Luize Caroline Soares Santos Monteiro	1.000	R\$ 1.000,00	1
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA : A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive a representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia, **Elizabeth Dias dos Santos**, que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, ficando vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

QUARTA: A administradora declara, sob a pena da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial “**Clinica Domiciliar Santa Camila Ltda**”.

SEGUNDA: A sociedade girará sob o nome de fantasia: **Fisioquer**”.

TERCEIRA: A sociedade limitada terá sua sede e domicílio na SHC/SW CLSW 301 Bloco C Loja 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70673-503.

QUARTA: A sociedade possui a **Filial nº 01** que iniciou suas atividades em 02.04.2015, e usa a mesma denominação social, o mesmo nome de fantasia e tem como objetivo: Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de psicologia e psicanálise e home care, clinica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clinica de médica e home care e fica localizada na **SCHS CR 514 Bloco C loja 18, parte subsolo, Edificio Anya, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70380-535**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 5390034513-0**, por despacho em **26.05.2015**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.649.407/0002-77** e **CF/DF nº 07.573.338/002-80**. Para isso destacou-se do capital social da matriz o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

QUINTA: A sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 02 de maio de 2011.

SEXTA: A sociedade tem como objeto social, Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de psicologia e psicanálise e home care, clinica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clinica médica e home care.

SÉTIMA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) cotas de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, e assim subscrito:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Elizabeth Dias dos Santos	99.000	R\$ 99.000,00	99
Luize Caroline Soares Santos Monteiro	1.000	R\$ 1.000,00	1
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à outra sócia.

DÉCIMA-SEGUNDA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive a representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia, **Elizabeth Dias dos Santos**, que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, ficando vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DÉCIMA-QUARTA: A administradora declara, sob a pena da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA-QUINTA: A sócia-administradora Elizabeth Dias dos Santos, no exercício da administração, terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade.

DÉCIMA- SEXTA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em única via, a ser destinada ao arquivamento na JC/DF, para que possa produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Brasília, DF, 17 de outubro de 2022.

Elizabeth Dias dos Santos

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: Elizabeth Dias dos Santos



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: José Arnaldo Soares Monteiro



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
do registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
licada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.802-8	DFN2227790273	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, ELIZABETH DIAS DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, DATA DE NASCIMENTO 12/03/1982, RG Nº 2404768 SSP-DF, CPF 709.394.621-68, CONJUNTO SMT CONJUNTO 8, Nº SN, CASA 10, BAIRRO TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), CEP 72023-440, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasília, 26 de outubro de 2022.

ELIZABETH DIAS DOS SANTOS
Assinatura Eletrônica Avançada



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, de CNPJ 13.649.407/0001-96 e protocolado sob o número 22/127.802-8 em 26/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1909917, em 26/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/10/2022



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2022, às 16:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/127.802-8.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quarta-feira, 26 de outubro de 2022



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
 Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 417AD7D1007642AF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.649.407/0002-77 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2015
NOME EMPRESARIAL CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISIOQUER	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SHCS CR QD 514 BLOCO C	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 18 PARTE SUBSOLO EDIF ANYYA
CEP 70.380-535	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIZABETH@FISIOQUER.COM.BR	
TELEFONE (61) 3344-7486		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2026** às **17:46:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.573.338/002-80	13.649.407/0002-77	28/05/2015		SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação			
CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA		FISIOQUER		ATIVO	28/05/2015			
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
SHCS CR QD 514 BLOCO C S/N LOJA 18 PARTE SUBSOLO EDIF ANNYYA			ASA SUL	BRASILIA	DF	70380535		

Este documento foi emitido no dia 25/02/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 083038956442026
NOME: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
ENDEREÇO: SHCS CR QD 514 BLOCO C LOJA 18 PARTE SUBSOLO EDIF ANNYS S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 13.649.407/0002-77
CF/DF: 0757333800280
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de maio de 2026. ***

emitida via internet em 25/02/2026 às 17:49:03 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.649.407/0002-77

Certidão n°: 12141014/2026

Expedição: 25/02/2026, às 17:49:36

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.649.407/0002-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.649.407/0002-77
Razão Social: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
Endereço: CRS 514 BL C SN LOJA 18 PARTE SUBS / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70380-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022408591893142458

Informação obtida em 25/02/2026 17:51:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
13.649.407/0002-77

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.ELMQ.RQFT.2N8I.S0BN.96YV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Alexandre Bastos de Melo

De: diretoria@santacamilahc.com.br
Enviado em: sexta-feira, 27 de março de 2026 15:45
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas
Cc: Matheus Ferraz Martins; Helen Simone Gomes Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo
Assunto: Re: Pendências para o Credenciamento junto ao SIS / SENADO - CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA - MATRIZ (CNPJ 13.649.407/0001-96) e FILIAL (CNPJ 13649.407/0002-77) -
Anexos: PROCESSO_221278028_27102022_82451 asa sul.pdf

Some people who received this message don't often get email from diretoria@santacamilahc.com.br. [Learn why this is important](#)

Boa tarde!

Sr. **ALEXANDRE BASTOS DE MELO**

Em atenção ao e-mail recebido, encaminho em anexo nosso "Contrato Social" atualizado.

Cordialmente

Laercio Gomes

Em 27-03-2026 14:55, COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas escreveu:

Prezados Responsáveis, boa tarde.

A **CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA** – Unidades Matriz e Filial - encaminhou ao Senado a documentação própria com vistas ao seu credenciamento junto ao Sistema de Saúde do Senado Federal – SIS / Senado, conforme previsto no Edital de Credenciamento de 2024 (**Anexo 1** a esta mensagem).

Entre os documentos encaminhados ao Senado, vamos encontrar o “**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**”, documento datado de **25/01/2021 (Anexo 2** a esta mensagem), segundo o qual o Capital Social da empresa, na data de 25/01/2021, seria de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Entretanto, por ocasião da análise dos documentos encaminhados e confrontando os dados do “Contrato Social” de 2021 com o atual Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa (**Anexo 3** a esta mensagem), **consultado junto à Receita Federal do Brasil – RFB em 26/03/2026**, vamos observar que o Capital Social da empresa citado no QSA está definido no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nesse contexto, solicitamos as seguintes providências:

- 1) O encaminhamento do “Contrato Social” atualizado, se houver uma última versão publicada e registrada na Junta Comercial, com as informações atualizadas compatíveis com as informações encontramos nesta data no Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa;



2) Não havendo “Contrato Social” com essas informações, solicitamos o encaminhamento de outros documentos que atualizaram o Capital Social da empresa, pois os valores descritos no instrumento divulgado/publicado na Junta Comercial devem ser compatíveis com as informações do QSA pesquisado junto à Receita Federal do Brasil.

Informamos que o esclarecimento dessas pendências, com a remessa dos devidos documentos, é condição necessária para que possamos prosseguir na análise da documentação e o posterior credenciamento.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS DE MELO

Serviço de Execução de Contratos – SEECOM/COCDIR/SADCON
Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF

--


CLÍNICA DOMICILIAR
SANTA CAMILA



Att,

Sueder Shintaku
(Gerente)



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202413075	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2227790273

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

26 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se._____/_____/_____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se._____/_____/_____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal_____
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
 Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.802-8	DFN2227790273	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
 Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- ELIZABETH DIAS DOS SANTOS**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascida em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP nº 72023-440, e
- LUIZE CAROLINE SOARES SANTOS MONTEIRO**, brasileira, estudante, Solteira, nascida em 03.01.2007, filha de José Arnaldo Soares Monteiro e Elizabeth Dias dos Santos, natural de Brasília, DF, portadora do RG nº 3.829.695, expedida em 29.04.2016 pela SSP/DF e CPF 078.026.701-01, residente e domiciliada a SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP; 72023-440, representado (a) por seus pais **Elizabeth Dias dos Santos**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascido em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP nº 72023-440 e **José Arnaldo Soares Monteiro**, brasileiro, comerciante, Solteiro, nascido em 22.11.1960, Lagoa dos Gatos, PE, portador do RG nº 872.715, expedida em 10.08.2017, pela SSP/DF e CPF nº 405.851.076-53, residente e domiciliado á SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP: 72023-440, únicas sócias cotistas da empresa **Clinica Domiciliar Santa Camila Ltda**, com sede na **SHC/SW CLSW 301 bloco C LOJA 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70.673-603**, inscrita no **CNPJ nº 13.649.407/0001-96** e **CF/DF nº 07.573.338/001-07**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 53202413075**, por despacho em **10.02.2021**, resolvem em comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade altera o endereço da Filial nº 01, inscrita no CNPJ sob 13.649.407/0002-77, para SHCS CR QD 514 Bloco C Loja 18, parte subsolo, Edifício Annya, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70380-535.

SEGUNDA: O capital que era de R\$ 20.000,00(vinte mil reais, totalmente integralizado pelas sócias, fica neste ato aumentado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, por integralização neste ato de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos) pela sócia Elizabeth Dias dos Santos e R\$800,00 (oitocentos reais) pela sócia Luize Caroline Soares Santos Monteiro, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim subscritos:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Elizabeth Dias dos Santos	99.000	R\$ 99.000,00	99
Luize Caroline Soares Santos Monteiro	1.000	R\$ 1.000,00	1
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA : A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive a representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia, **Elizabeth Dias dos Santos**, que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, ficando vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

QUARTA: A administradora declara, sob a pena da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial “**Clinica Domiciliar Santa Camila Ltda**”.

SEGUNDA: A sociedade girará sob o nome de fantasia: **Fisioquer**”.

TERCEIRA: A sociedade limitada terá sua sede e domicílio na SHC/SW CLSW 301 Bloco C Loja 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70673-503.

QUARTA: A sociedade possui a **Filial nº 01** que iniciou suas atividades em 02.04.2015, e usa a mesma denominação social, o mesmo nome de fantasia e tem como objetivo: Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de psicologia e psicanálise e home care, clinica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clinica de médica e home care e fica localizada na **SCHS CR 514 Bloco C loja 18, parte subsolo, Edifício Anya, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70380-535**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 5390034513-0**, por despacho em **26.05.2015**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.649.407/0002-77** e **CF/DF nº 07.573.338/002-80**. Para isso destacou-se do capital social da matriz o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

QUINTA: A sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 02 de maio de 2011.

SEXTA: A sociedade tem como objeto social, Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de psicologia e psicanálise e home care, clinica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clinica médica e home care.

SÉTIMA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) cotas de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, e assim subscrito:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Elizabeth Dias dos Santos	99.000	R\$ 99.000,00	99
Luize Caroline Soares Santos Monteiro	1.000	R\$ 1.000,00	1
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à outra sócia.

DÉCIMA-SEGUNDA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive a representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia, **Elizabeth Dias dos Santos**, que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, ficando vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DÉCIMA-QUARTA: A administradora declara, sob a pena da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA-QUINTA: A sócia-administradora Elizabeth Dias dos Santos, no exercício da administração, terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade.

DÉCIMA- SEXTA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em única via, a ser destinada ao arquivamento na JC/DF, para que possa produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Brasília, DF, 17 de outubro de 2022.

Elizabeth Dias dos Santos

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: Elizabeth Dias dos Santos



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: José Arnaldo Soares Monteiro



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
do registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
licada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.802-8	DFN2227790273	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
licada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, ELIZABETH DIAS DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, DATA DE NASCIMENTO 12/03/1982, RG Nº 2404768 SSP-DF, CPF 709.394.621-68, CONJUNTO SMT CONJUNTO 8, Nº SN, CASA 10, BAIRRO TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), CEP 72023-440, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasília, 26 de outubro de 2022.

ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

Assinatura Eletrônica Avançada



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, de CNPJ 13.649.407/0001-96 e protocolado sob o número 22/127.802-8 em 26/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1909917, em 26/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/10/2022



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2022, às 16:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/127.802-8.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quarta-feira, 26 de outubro de 2022



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
 Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.649.407/0002-77 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2015
NOME EMPRESARIAL CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISIOQUER	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SHCS CR QD 514 BLOCO C	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 18 PARTE SUBSOLO EDIF ANNYA
CEP 70.380-535	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	TELEFONE (61) 3344-7486	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIZABETH@FISIOQUER.COM.BR	TELEFONE (61) 3344-7486	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/03/2026** às **15:02:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.649.407/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZE CAROLINE SOARES SANTOS MONTEIRO		
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
Nome do Repres. Legal:	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	Qualif. Rep. Legal:	14-Mãe

Nome/Nome Empresarial:	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/03/2026 às 14:52 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.649.407/0002-77 DUNS®: 894583551
 Razão Social: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
 Nome Fantasia: FISIOQUER
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 22/12/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/05/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 122054305272026
NOME: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
ENDEREÇO: SHCS CR QD 514 BLOCO C LOJA 18 PARTE SUBSOLO EDIF ANYYA S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 13.649.407/0002-77
CF/DF: 0757333800280
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 30/03/2026 às 14:45:34 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.573.338/002-80	13.649.407/0002-77	28/05/2015		SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação	
CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA			FISIOQUER		ATIVO		28/05/2015	
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SHCS CR QD 514 BLOCO C S/N LOJA 18 PARTE SUBSOLO EDIF ANNIA				ASA SUL	BRASILIA	DF	70380535	

Este documento foi emitido no dia 30/03/2026 na Internet pelo portal Agência@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/03/2026 14:50:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA**
CNPJ: **13.649.407/0002-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 30/03/2026, 14:43

CPF / CNPJ: **13.649.407/0002-77** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NjZhOGEyYWQ2ZGNkNzMwMjU2ZDZjOWI2YTk5NTAzN2E4YzRkYzMzNjMwZWFiMDRhMjBkNGM2ZjcxZGRhNGQyNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

13.649.407/0002-77

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.HR08.LP4C.N018.RBTY.GAB4**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.649.407/0002-77 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2015
NOME EMPRESARIAL CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISIOQUER			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHCS CR QD 514 BLOCO C		NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 18 PARTE SUBSOLO EDIF ANYYA
CEP 70.380-535	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIZABETH@FISIOQUER.COM.BR		TELEFONE (61) 3344-7486	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/05/2026** às **16:28:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.573.338/002-80	13.649.407/0002-77	28/05/2015		SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA		FISIOQUER		ATIVO	28/05/2015	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SHCS CR QD 514 BLOCO C S/N LOJA 18 PARTE SUBSOLO EDIF ANNIA			ASA SUL	BRASILIA	DF	70380535

Este documento foi emitido no dia 04/05/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 133087834042026
NOME: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
ENDEREÇO: SHCS CR QD 514 BLOCO C LOJA 18 PARTE SUBSOLO EDIF ANNIA S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 13.649.407/0002-77
CF/DF: 0757333800280
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de agosto de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.649.407/0002-77

Certidão n°: 45761784/2026

Expedição: 04/05/2026, às 16:30:18

Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.649.407/0002-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.649.407/0002-77
Razão Social: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
Endereço: CRS 514 BL C SN LOJA 18 PARTE SUBS / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70380-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042221071893142459

Informação obtida em 04/05/2026 16:31:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
13.649.407/0002-77

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.56BI.XHQ5.B78A.XWXZ.KTTN**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 174/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 1º de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Chefe do SECRER,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA (FISIOQUER) – MATRIZ – CNPJ 13.649.407/0001-96**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**”, datada de 17/10/2022 (**Anexo 2, p. 12-15**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2**), na documentação comprobatória de designação da administradora da instituição (**Anexo 2, p. 14**) e no documento que identifica a representante legal da sociedade, a senhora ELIZABETH DIAS DOS SANTOS (**Anexo 2, p. 20-21**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 4, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **14/07/2026**; FGTS com validade até **13/04/2026**; trabalhista com validade até **14/07/2026**; Secretaria de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 31/03/2026.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **28/06/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 30/03/2026 (Anexo 4, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **29/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, em exercício



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 15:46
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: ELIZABETH DIAS DOS SANTOS FISIOTERAPIA - FÍSIOQUER. CNPJ:13.649.407/0001-96
Anexos: 8-CONTRATO CONSTITUICAO SANTA CAMILA (6).pdf; 10 - RG REPRES LEGAL.pdf; 10.1 CPG REPRES LEGAL.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - ICMS MATRIZ.pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 CND FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17- CERTIDÃO FALENCIA MATRIZ.pdf


Prezados, boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: ELIZABETH DIAS DOS SANTOS FISIOTERAPIA - FÍSIOQUER. (MATRIZ)
CNPJ:13.649.407/0001-96

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
Telefone: +55 (61) 3303-5023



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFP2100015526

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

10 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

 NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal_____
Vogal_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 53202413075 em 10/02/2021 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e
 olo DFP2100015526 - 04/02/2021. Autenticação: D16F5BAE30923650204E556CA9F0E31B81C39C. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.372-1 e o código de segurança F90c
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/018.372-1	DFP2100015526	04/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 53202413075 em 10/02/2021 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e
 olo DFP2100015526 - 04/02/2021. Autenticação: D16F5BAE30923650204E556CA9F0E31B81C39C. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.372-1 e o código de segurança F9oc
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

1. **ELIZABETH DIAS DOS SANTOS**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascida em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF., CEP nº 72023-440, **Empresário Individual**, com sede na **SHC/SW CLSW 301 bloco C LOJA 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70.673-503**, inscrita no **CNPJ nº 13.649.407/0001-96** e **CF/DF nº 07.573.338/001-07**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 5310118990-1**, por despacho em **12.05.2011**, transforma seu **REGISTRO DE EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**, uma vez que admitiu a sócia.
2. **LUIZE CAROLINE SOARES SANTOS MONTEIRO**, brasileira, estudante, Solteira, nascida em 03.01.2007, filha de José Arnaldo Soares Monteiro e Elizabeth Dias dos Santos, natural de Brasília, DF, portadora do RG nº 3.829.695, expedida em 29.04.2016 pela SSP/DF e CPF 078.026.701-01, residente e domiciliada a SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP;72023-440, representado(a) por seus pais **Elizabeth Dias dos Santos**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascido em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF., CEP nº 72023-440 e **José Arnaldo Soares Monteiro**, brasileiro, comerciante, Solteiro, nascido em 22.11.1960, Lagoa dos Gatos, PE, portador do RG nº 872.715, expedida em 10.08.2017, pela SSP/DF e CPF nº 405.851.076-53, residente e domiciliado á SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, e passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA ao qual se obrigam mutuamente todas as sócias, conforme as cláusulas e condições seguinte:

PRIMEIRA: A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de, **CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA.**

SEGUNDA: A sociedade girará sob o nome de fantasia: **FISIOQUER**

TERCEIRA: A sociedade limitada terá sua sede e domicilio na SHC/SW CLSW 301 Bloco C Loja 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70673-503.

QUARTA: A sociedade possui a **Filial nº 01** que iniciou suas atividades em 02.04.2015, e usa o mesmo nome empresarial, o mesmo nome de fantasia e tem como objetivo: Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de psicologia e psicanálise e home care, clinica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clinica médica e home care e fica localizada na **SCHS CR 505 Bloco A N° 47 Loja 49 pela W-3, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70350-510**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 5390034513-0**, por despacho em **26.05.2015**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.649.407/0002-77** e **CF/DF nº 07.573.338/002-80**. Para isso destacou-se do capital social da matriz o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

QUINTA: A sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 02 de maio de 2011.

SEXTA: A sociedade tem como objetivo social, Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

psicologia e psicanálise e home care, clínica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clínica médica e home care.

SÉTIMA: A sócia **Elizabeth Dias dos Santos**, neste ato, cede e transfere 200(duzentas) cotas de R\$ 1,00(um real)cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, totalizado em R\$ 200,00 (duzentos reais) para sócia ora admitida, **Luize Caroline Soares Santos Monteiro**, dando-lhe e a sociedade plena, geral e irrevogável quitação das quotas, ora cedidas e transferidas, ficando assim a distribuição do capital social entre as sócias:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Elizabeth Dias dos Santos	19.800	R\$ 19.800,00	99
Luize Caroline Soares Santos Monteiro	200	R\$ 200,00	1
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100

Parágrafo único: - O Capital Social está, nesta data, totalmente integralizado em moeda Corrente do País.

OITAVA: O Capital Social será de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) dividido em 20.000(vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(hum real) cada, totalmente integralizado neste ato pelas sócias em moeda Corrente Nacional.

NONA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DÉCIMA-PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA-SEGUNDA: Falecendo ou interditando qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outra sócia.

DÉCIMA-TERCEIRA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA-QUARTA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive a representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia, **Elizabeth Dias dos Santos**, que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, ficando vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DÉCIMA-QUINTA: A administradora declara, sob a pena da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA-SEXTA: A sócia-administradora Elizabeth Dias dos Santos, no exercício da administração, terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade.

DÉCIMA- SÉTIMA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em única via, a ser destinada ao arquivamento na JC/DF, para que possa produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Brasília, DF, 25 de janeiro de 2021.

Elizabeth Dias dos Santos

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: Elizabeth Dias dos Santos

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: José Arnaldo Soares Monteiro





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/018.372-1	DFP2100015526	04/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS
405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 53202413075 em 10/02/2021 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e
 olo DFP2100015526 - 04/02/2021. Autenticação: D16F5BAE30923650204E556CA9F0E31B81C39C. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.372-1 e o código de segurança F9oc
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, ELIZABETH DIAS DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, DATA DE NASCIMENTO 12/03/1982, RG Nº 2404768 SSP-DF, CPF 709.394.621-68, CONJUNTO SMT CONJUNTO 8, Nº SN, CASA 10, BAIRRO TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), CEP 72023-440, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 10 de fevereiro de 2021.

ELIZABETH DIAS DOS SANTOS
Assinado digitalmente por certificação A3



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
do registro sob o nº 53202413075 em 10/02/2021 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e
Protocolo DFP2100015526 - 04/02/2021. Autenticação: D16F5BAE30923650204E556CA9F0E31B81C39C. Maxmilian Patriota Carneiro -
Advogado-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.372-1 e o código de segurança F9oc
Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, de CNPJ 13.649.407/0001-96 e protocolado sob o número 21/018.372-1 em 04/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53202413075, em 10/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Samara Fernandes Yoshida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS
405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

Brasília, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Samara Fernandes Yoshida, Servidor(a) Público(a), em 10/02/2021, às 17:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/018.372-1.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 53202413075 em 10/02/2021 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e
 olo DFP2100015526 - 04/02/2021. Autenticação: D16F5BAE30923650204E556CA9F0E31B81C39C. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.372-1 e o código de segurança F9oc
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

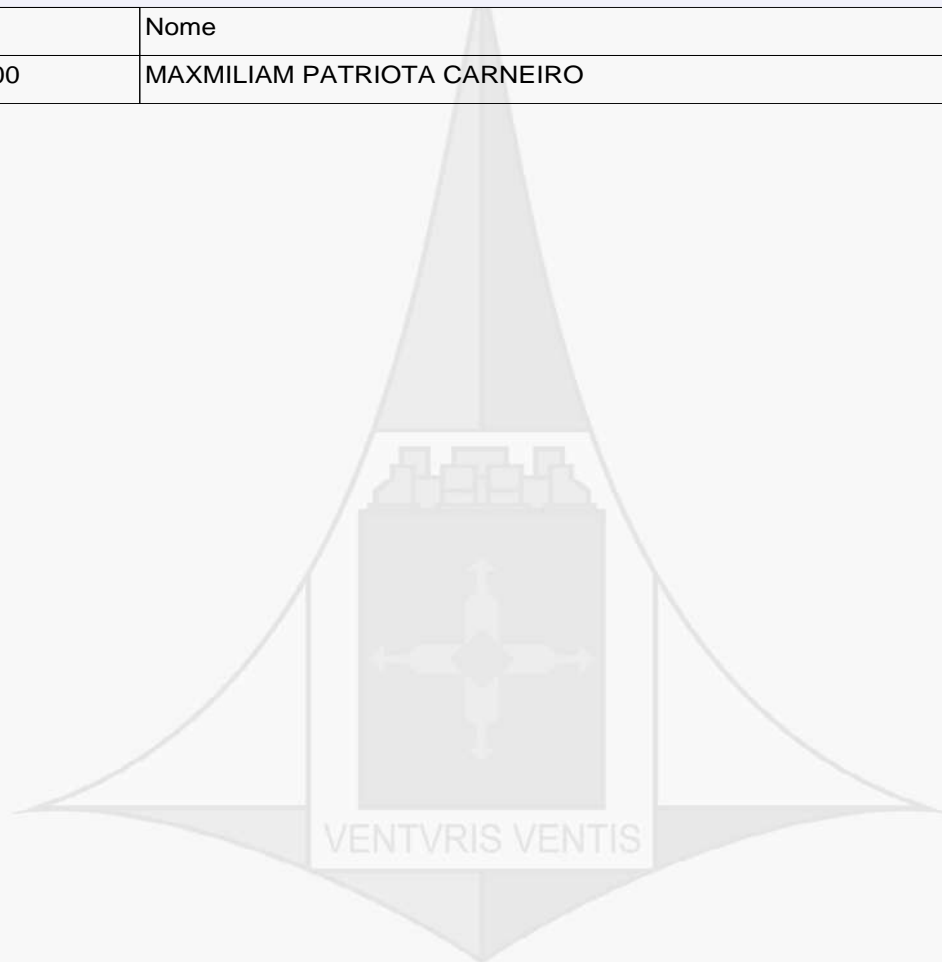


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO




Brasília, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 53202413075 em 10/02/2021 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e
 olo DFP2100015526 - 04/02/2021. Autenticação: D16F5BAE30923650204E556CA9F0E31B81C39C. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.372-1 e o código de segurança F9oc
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202413075	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2227790273

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

26 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se._____/_____/_____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se._____/_____/_____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal_____
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
 Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.s.asp>





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.802-8	DFN2227790273	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
 Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. **ELIZABETH DIAS DOS SANTOS**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascida em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP nº 72023-440, e
2. **LUIZE CAROLINE SOARES SANTOS MONTEIRO**, brasileira, estudante, Solteira, nascida em 03.01.2007, filha de José Arnaldo Soares Monteiro e Elizabeth Dias dos Santos, natural de Brasília, DF, portadora do RG nº 3.829.695, expedida em 29.04.2016 pela SSP/DF e CPF 078.026.701-01, residente e domiciliada a SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP; 72023-440, representado (a) por seus pais **Elizabeth Dias dos Santos**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascido em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP nº 72023-440 e **José Arnaldo Soares Monteiro**, brasileiro, comerciante, Solteiro, nascido em 22.11.1960, Lagoa dos Gatos, PE, portador do RG nº 872.715, expedida em 10.08.2017, pela SSP/DF e CPF nº 405.851.076-53, residente e domiciliado á SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP: 72023-440, únicas sócias cotistas da empresa **Clinica Domiciliar Santa Camila Ltda**, com sede na **SHC/SW CLSW 301 bloco C LOJA 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70.673-603**, inscrita no **CNPJ nº 13.649.407/0001-96** e **CF/DF nº 07.573.338/001-07**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 53202413075**, por despacho em **10.02.2021**, resolvem em comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade altera o endereço da Filial nº 01, inscrita no CNPJ sob 13.649.407/0002-77, para SHCS CR QD 514 Bloco C Loja 18, parte subsolo, Edifício Annya, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70380-535.

SEGUNDA: O capital que era de R\$ 20.000,00(vinte mil reais, totalmente integralizado pelas sócias, fica neste ato aumentado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, por integralização neste ato de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos) pela sócia Elizabeth Dias dos Santos e R\$800,00 (oitocentos reais) pela sócia Luize Caroline Soares Santos Monteiro, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim subscritos:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Elizabeth Dias dos Santos	99.000	R\$ 99.000,00	99
Luize Caroline Soares Santos Monteiro	1.000	R\$ 1.000,00	1
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA : A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive a representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia, **Elizabeth Dias dos Santos**, que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, ficando vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

QUARTA: A administradora declara, sob a pena da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial “**Clinica Domiciliar Santa Camila Ltda**”.

SEGUNDA: A sociedade girará sob o nome de fantasia: **Fisioquer**”.

TERCEIRA: A sociedade limitada terá sua sede e domicílio na SHC/SW CLSW 301 Bloco C Loja 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70673-503.

QUARTA: A sociedade possui a **Filial nº 01** que iniciou suas atividades em 02.04.2015, e usa a mesma denominação social, o mesmo nome de fantasia e tem como objetivo: Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de psicologia e psicanálise e home care, clinica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clinica de médica e home care e fica localizada na **SCHS CR 514 Bloco C loja 18, parte subsolo, Edificio Anya, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70380-535**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 5390034513-0**, por despacho em **26.05.2015**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.649.407/0002-77** e **CF/DF nº 07.573.338/002-80**. Para isso destacou-se do capital social da matriz o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

QUINTA: A sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 02 de maio de 2011.

SEXTA: A sociedade tem como objeto social, Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de psicologia e psicanálise e home care, clinica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clinica médica e home care.

SÉTIMA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) cotas de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, e assim subscrito:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Elizabeth Dias dos Santos	99.000	R\$ 99.000,00	99
Luize Caroline Soares Santos Monteiro	1.000	R\$ 1.000,00	1
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à outra sócia.

DÉCIMA-SEGUNDA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive a representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia, **Elizabeth Dias dos Santos**, que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, ficando vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DÉCIMA-QUARTA: A administradora declara, sob a pena da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA-QUINTA: A sócia-administradora Elizabeth Dias dos Santos, no exercício da administração, terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade.

DÉCIMA- SEXTA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em única via, a ser destinada ao arquivamento na JC/DF, para que possa produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Brasília, DF, 17 de outubro de 2022.

Elizabeth Dias dos Santos

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: Elizabeth Dias dos Santos



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: José Arnaldo Soares Monteiro



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
do registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
licada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.802-8	DFN2227790273	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, ELIZABETH DIAS DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, DATA DE NASCIMENTO 12/03/1982, RG Nº 2404768 SSP-DF, CPF 709.394.621-68, CONJUNTO SMT CONJUNTO 8, Nº SN, CASA 10, BAIRRO TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), CEP 72023-440, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 26 de outubro de 2022.

ELIZABETH DIAS DOS SANTOS
Assinatura Eletrônica Avançada



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
do registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, de CNPJ 13.649.407/0001-96 e protocolado sob o número 22/127.802-8 em 26/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1909917, em 26/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/10/2022



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2022, às 16:52.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/127.802-8.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quarta-feira, 26 de outubro de 2022



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
 Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F807D65A007642D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.649.407/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2011
NOME EMPRESARIAL CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISIOQUER	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA	NÚMERO 49	COMPLEMENTO SUBSL
CEP 70.673-603	BAIRRO/DISTRITO SUDOESTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIZABETH@FISIOQUER.COM.BR	
TELEFONE (61) 3224-8754		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2026** às **17:31:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.573.338/001-07	13.649.407/0001-96	17/05/2011		SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA		FISIOQUER		ATIVO	17/05/2011	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA 49 S/N SUBSOLO			SETOR SUDOESTE	BRASILIA	DF	70673503

Este documento foi emitido no dia 26/02/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 031003143972026
NOME: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
ENDEREÇO: SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA 49 SUBSOLO S/N
CIDADE: SETOR SUDOESTE
CNPJ: 13.649.407/0001-96
CF/DF: 0757333800107
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de abril de 2026. ***

emitida via internet em 15/01/2026 às 10:52:18 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.649.407/0001-96

Certidão n°: 12137234/2026

Expedição: 25/02/2026, às 17:33:21

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.649.407/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ: 13.649.407/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:39 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **329F.AF61.7A2B.BF4C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.649.407/0001-96
Razão Social: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
Endereço: CLSW 301 BL C 49 SUBSL / SETOR SUDOESTE / BRASILIA / DF / 70673-603

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020507121893142403

Informação obtida em 10/02/2026 08:52:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**




TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
13.649.407/0001-96

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.A7G2.PS33.DYK0.40QP.S0KH**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Alexandre Bastos de Melo

De: diretoria@santacamilahc.com.br
Enviado em: sexta-feira, 27 de março de 2026 15:45
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas
Cc: Matheus Ferraz Martins; Helen Simone Gomes Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo
Assunto: Re: Pendências para o Credenciamento junto ao SIS / SENADO - CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA - MATRIZ (CNPJ 13.649.407/0001-96) e FILIAL (CNPJ 13649.407/0002-77) -
Anexos: PROCESSO_221278028_27102022_82451 asa sul.pdf

Some people who received this message don't often get email from diretoria@santacamilahc.com.br. [Learn why this is important](#)

Boa tarde!

Sr. **ALEXANDRE BASTOS DE MELO**

Em atenção ao e-mail recebido, encaminho em anexo nosso "Contrato Social" atualizado.

Cordialmente

Laercio Gomes

Em 27-03-2026 14:55, COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas escreveu:

Prezados Responsáveis, boa tarde.

A **CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA** – Unidades Matriz e Filial - encaminhou ao Senado a documentação própria com vistas ao seu credenciamento junto ao Sistema de Saúde do Senado Federal – SIS / Senado, conforme previsto no Edital de Credenciamento de 2024 (**Anexo 1** a esta mensagem).

Entre os documentos encaminhados ao Senado, vamos encontrar o “**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**”, documento datado de **25/01/2021 (Anexo 2** a esta mensagem), segundo o qual o Capital Social da empresa, na data de 25/01/2021, seria de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Entretanto, por ocasião da análise dos documentos encaminhados e confrontando os dados do “Contrato Social” de 2021 com o atual Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa (**Anexo 3** a esta mensagem), **consultado junto à Receita Federal do Brasil – RFB em 26/03/2026**, vamos observar que o Capital Social da empresa citado no QSA está definido no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nesse contexto, solicitamos as seguintes providências:

1) O encaminhamento do “Contrato Social” atualizado, se houver uma última versão publicada e registrada na Junta Comercial, com as informações atualizadas compatíveis com as informações encontramos nesta data no Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa;



2) Não havendo “Contrato Social” com essas informações, solicitamos o encaminhamento de outros documentos que atualizaram o Capital Social da empresa, pois os valores descritos no instrumento divulgado/publicado na Junta Comercial devem ser compatíveis com as informações do QSA pesquisado junto à Receita Federal do Brasil.

Informamos que o esclarecimento dessas pendências, com a remessa dos devidos documentos, é condição necessária para que possamos prosseguir na análise da documentação e o posterior credenciamento.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS DE MELO

Serviço de Execução de Contratos – SEECON/COCDIR/SADCON
Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF

--


CLINICA DOMICILIAR
SANTA CAMILA



Att,

Sueder Shintaku
(Gerente)



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202413075	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2227790273

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

26 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal_____
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B226609999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.s>





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.802-8	DFN2227790273	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
 Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. **ELIZABETH DIAS DOS SANTOS**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascida em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP nº 72023-440, e
2. **LUIZE CAROLINE SOARES SANTOS MONTEIRO**, brasileira, estudante, Solteira, nascida em 03.01.2007, filha de José Arnaldo Soares Monteiro e Elizabeth Dias dos Santos, natural de Brasília, DF, portadora do RG nº 3.829.695, expedida em 29.04.2016 pela SSP/DF e CPF 078.026.701-01, residente e domiciliada a SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP; 72023-440, representado (a) por seus pais **Elizabeth Dias dos Santos**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, natural de São Paulo, SP, nascido em 12.03.1982, filha de José do Egito dos Santos e Camila Dias Santos, portadora do RG nº 2.404.768, expedida em 24.01.2002, pela SSP/DF, e CPF nº 709.394.621-68, residente e domiciliado a SMT Conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP nº 72023-440 e **José Arnaldo Soares Monteiro**, brasileiro, comerciante, Solteiro, nascido em 22.11.1960, Lagoa dos Gatos, PE, portador do RG nº 872.715, expedida em 10.08.2017, pela SSP/DF e CPF nº 405.851.076-53, residente e domiciliado á SMT conjunto 08 casa 10, Taguatinga, Brasília, DF, CEP: 72023-440, únicas sócias cotistas da empresa **Clinica Domiciliar Santa Camila Ltda**, com sede na **SHC/SW CLSW 301 bloco C LOJA 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70.673-603**, inscrita no **CNPJ nº 13.649.407/0001-96** e **CF/DF nº 07.573.338/001-07**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 53202413075**, por despacho em **10.02.2021**, resolvem em comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade altera o endereço da Filial nº 01, inscrita no CNPJ sob 13.649.407/0002-77, para SHCS CR QD 514 Bloco C Loja 18, parte subsolo, Edifício Annya, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70380-535.

SEGUNDA: O capital que era de R\$ 20.000,00(vinte mil reais, totalmente integralizado pelas sócias, fica neste ato aumentado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, por integralização neste ato de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos) pela sócia Elizabeth Dias dos Santos e R\$800,00 (oitocentos reais) pela sócia Luize Caroline Soares Santos Monteiro, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim subscritos:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Elizabeth Dias dos Santos	99.000	R\$ 99.000,00	99
Luize Caroline Soares Santos Monteiro	1.000	R\$ 1.000,00	1
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA : A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive a representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia, **Elizabeth Dias dos Santos**, que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, ficando vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

QUARTA: A administradora declara, sob a pena da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial “**Clinica Domiciliar Santa Camila Ltda**”.

SEGUNDA: A sociedade girará sob o nome de fantasia: **Fisioquer**”.

TERCEIRA: A sociedade limitada terá sua sede e domicílio na SHC/SW CLSW 301 Bloco C Loja 49 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70673-503.

QUARTA: A sociedade possui a **Filial nº 01** que iniciou suas atividades em 02.04.2015, e usa a mesma denominação social, o mesmo nome de fantasia e tem como objetivo: Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de psicologia e psicanálise e home care, clinica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clinica de médica e home care e fica localizada na **SCHS CR 514 Bloco C loja 18, parte subsolo, Edifício Anya, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70380-535**, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob **NIRE nº 5390034513-0**, por despacho em **26.05.2015**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.649.407/0002-77** e **CF/DF nº 07.573.338/002-80**. Para isso destacou-se do capital social da matriz o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

QUINTA: A sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 02 de maio de 2011.

SEXTA: A sociedade tem como objeto social, Prestação de serviço de clinica de Fisioterapia e home care, de clinica de fonoaudiologia e home care, de clinica de terapia ocupacional e home care, de clinica de psicologia e psicanálise e home care, clinica de nutrição de home care, serviço de enfermagem e home care e clinica médica e home care.

SÉTIMA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) cotas de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, e assim subscrito:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Elizabeth Dias dos Santos	99.000	R\$ 99.000,00	99
Luize Caroline Soares Santos Monteiro	1.000	R\$ 1.000,00	1
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à outra sócia.

DÉCIMA-SEGUNDA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive a representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia, **Elizabeth Dias dos Santos**, que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, ficando vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DÉCIMA-QUARTA: A administradora declara, sob a pena da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA-QUINTA: A sócia-administradora Elizabeth Dias dos Santos, no exercício da administração, terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade.

DÉCIMA- SEXTA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em única via, a ser destinada ao arquivamento na JC/DF, para que possa produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Brasília, DF, 17 de outubro de 2022.

Elizabeth Dias dos Santos

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: Elizabeth Dias dos Santos



**CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Luize Caroline Soares Santos Monteiro
Representada por: José Arnaldo Soares Monteiro



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi emitida digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.802-8	DFN2227790273	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO	26/10/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, ELIZABETH DIAS DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, DATA DE NASCIMENTO 12/03/1982, RG Nº 2404768 SSP-DF, CPF 709.394.621-68, CONJUNTO SMT CONJUNTO 8, Nº SN, CASA 10, BAIRRO TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), CEP 72023-440, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasília, 26 de outubro de 2022.

ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

Assinatura Eletrônica Avançada



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, de CNPJ 13.649.407/0001-96 e protocolado sob o número 22/127.802-8 em 26/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1909917, em 26/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
405.851.076-53	JOSE ARNALDO SOARES MONTEIRO	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
709.394.621-68	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/10/2022



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2022, às 16:52.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/127.802-8.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quarta-feira, 26 de outubro de 2022



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 1909917 em 26/10/2022 da Empresa CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ 13649407000196 e protocolo
 227790273 - 26/10/2022. Autenticação: 2794EE43B22660999E90F81ECCFFD9776A2CC614. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
 Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.802-8 e o código de segurança iogR Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A980F3007642CF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.649.407/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2011
NOME EMPRESARIAL CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISIOQUER	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA	NÚMERO 49	COMPLEMENTO SUBSL
CEP 70.673-603	BAIRRO/DISTRITO SUDOESTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	TELEFONE (61) 3224-8754	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIZABETH@FISIOQUER.COM.BR	TELEFONE (61) 3224-8754	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/03/2026** às **14:51:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.649.407/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZE CAROLINE SOARES SANTOS MONTEIRO		
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
Nome do Repres. Legal:	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS	Qualif. Rep. Legal:	14-Mãe

Nome/Nome Empresarial:	ELIZABETH DIAS DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/03/2026 às 14:52 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.649.407/0001-96 DUNS®: 937642140
 Razão Social: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
 Nome Fantasia: FISIOQUER
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **03/11/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/05/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 122054305092026
NOME: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
ENDEREÇO: SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA 49 SUBSOLO S/N
CIDADE: SETOR SUDOESTE
CNPJ: 13.649.407/0001-96
CF/DF: 0757333800107
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 30/03/2026 às 14:44:43 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.573.338/001-07	13.649.407/0001-96	17/05/2011		SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA		FISIOQUER		ATIVO	17/05/2011	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA 49 S/N SUBSOLO			SETOR SUDOESTE	BRASILIA	DF	70673503

Este documento foi emitido no dia 30/03/2026 na Internet pelo portal Agência@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/03/2026 14:48:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA**
CNPJ: **13.649.407/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 30/03/2026, 14:42

CPF / CNPJ: **13.649.407/0001-96** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZTdhMjA0MTI2M2M3YjQ4YjhM2QyNDE2MTg3YzlxYzhiMGM4MDAyYWYxZWRIiNDgwOGIxOTBiYThlZGEwYjJhZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA

13.649.407/0001-96

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.3PZR.R8YH.7UDT.LGVW.IW27**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.649.407/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/2011
NOME EMPRESARIAL CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISIOQUER			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA		NÚMERO 49	COMPLEMENTO SBSL
CEP 70.673-603	BAIRRO/DISTRITO SUDOESTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIZABETH@FISIOQUER.COM.BR		TELEFONE (61) 3224-8754	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/05/2026** às **16:13:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.573.338/001-07	13.649.407/0001-96	17/05/2011		SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA		FISIOQUER		ATIVO	17/05/2011	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA 49 S/N SUBSOLO			SETOR SUDOESTE	BRASILIA	DF	70673503

Este documento foi emitido no dia 04/05/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 133087831312026
NOME: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
ENDEREÇO: SHC/SW CLSW 301 BLOCO C LOJA 49 SUBSOLO S/N
CIDADE: SETOR SUDOESTE
CNPJ: 13.649.407/0001-96
CF/DF: 0757333800107
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de agosto de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.649.407/0001-96

Certidão n°: 45752896/2026

Expedição: 04/05/2026, às 16:14:44

Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.649.407/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
CNPJ: 13.649.407/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:39 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **329F.AF61.7A2B.BF4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.649.407/0001-96
Razão Social: CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
Endereço: CLSW 301 BL C 49 SUBSL / SETOR SUDOESTE / BRASÍLIA / DF / 70673-603

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042221071893142459

Informação obtida em 04/05/2026 16:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA
13.649.407/0001-96

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.8BNK.0M2F.UHFL.1KN9.YHKJ**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 114/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 11 de maio de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde – autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa **CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA**², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 13.649.407/0001-96 e de sua filial registrada sob o CNPJ nº 13.649.407/0002-77.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do termo de credenciamento nº 2020/0055 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista a existência de diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 77.582,61 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos)**.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.061498/2026-04

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofícios n^{os} 174/2026 e 175/2026⁵, emitidos pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a este documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada, pela COCDIR, a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV – Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a Portaria da Diretoria-Geral n^o 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS para o exercício de 2026, nos termos da Informação n^o 035/2026 – COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento n^o 2020/0055 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento n^o 01/2024, da matriz e da filial;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e

⁵ 00100.060888/2026-59 e 00100.060899/2026-39

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 77.582,61 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

THAYANE SILVA DE ANGELO
Coordenadora da CORA, em exercício
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA e **CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA**, com sede no CLSW 301, Edifício Dakota, Lojas 44/49, Bloco C, Setor Sudoeste, CEP: 70673-605, Brasília - DF, telefone nº (61) 3344-7486, CNPJ-MF nº 13.649.407/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. ELIZABETH DIAS DOS SANTOS, CI. 2.404.768, expedida pela SSP-DF, CPF nº 709.394.621-68, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.061498/2026-04, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste



SENADO FEDERAL

contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários,



SENADO FEDERAL

com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;



SENADO FEDERAL

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;



SENADO FEDERAL

- V - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo



SENADO FEDERAL

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;



SENADO FEDERAL

- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de



SENADO FEDERAL

6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;



SENADO FEDERAL

- X - encerramento das atividades;
- XI - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.

**SENADO FEDERAL**

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ELIZABETH DIAS DOS SANTOS

CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA.

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: ELIZABETH DIAS DOS SANTOS FISIOTERAPIA - FISIOQUER (MATRIZ) CNPJ:13.649.407/0001-96
Endereço: CLSW 301 BLOCO C LOJA 44/49
Telefones:(61)3217489

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	30	96	120	120	100%
N	Necessário	3	9		27	15	55,56%
R	Recomendável	2	11		22	18	81,82%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				135,2	169	153	90,5%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
153	90,5%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 04 de março de 2026.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

Simone Dominski
Machado dos
Santos:05243283
908

Assinado de forma digital por Simone Dominski Machado dos Santos:05243283908
Dados: 2026.03.04 12:30:29 -03'00'

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:
Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.

18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: ELIZABETH DIAS DOS SANTOS FISIOTERAPIA - FISIOQUER (FILIAL)
CNPJ:13.649.407/0002-7
Endereço: CRW 514 sul Loja 18
Telefones: (61) 33447486

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	30	96	120	120	100%
N	Necessário	3	9		27	15	55,56%
R	Recomendável	2	11		22	16	72,73%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				135,2	169	151	89,3%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
151	89,3%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 05 de março de 2026.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR 908

Simone Dominski
Machado dos Santos:05243283
Assinado de forma digital por Simone Dominski Machado dos Santos:05243283908
Dados: 2026.03.05 12:14:13 -03'00'

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:
Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.

18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.003717/2026-02

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ nº 13.649.407/0002-77, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.067059/2026-05, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0055/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 77.582,61 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Roberto Jorge Dummar Filho

Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa

Assessor Técnico

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 0055/2020, firmado com a empresa CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ nº 13.649.407/0002-77.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA, CNPJ nº 13.649.407/0002-77, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.067059/2026-05-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 77.582,61 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 13 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1587, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V c/c o art. 201, § 1º, da Parte Geral do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003717/2026-02,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

